

Muito respeito, he meu parecer digo, que em  
presença da Portaria de 5 de Junho preterito, não pode  
ter lugar a nomeação do Serventuario, como o Supp.  
pretende, mas que esta nomeação deve ser feita nos  
termos daquelle Portaria, pois que seria necessario que  
por outra fosse declarada, humavez entendido que  
nella se comprehende a distincção que deuo declara-  
da, quanto ao tempo da duração da serventia. No  
caso contrario poderia mesmo duvidar-se da legitimidade  
dos actos solemnes ou diplomas feitos pelo Serventuario,  
e dar ansa a litigios que poderiam ser de summa  
importancia. Este o meu parecer, poreo V. Ex.<sup>a</sup> por  
sua Sabedoria e Justica se dignará resolver o que lhe  
parecer mais justo. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Procu-  
radoria Geral da Coroa, 26 de Maio de 1856. - <sup>Hum</sup> <sup>com</sup> <sup>o</sup> <sup>Ex.<sup>a</sup></sup>  
Sr. Ministro e Secret. d' Estado dos Neg.<sup>os</sup> Eccl.<sup>os</sup> e de  
Justica: - O Offic.<sup>o</sup> do Proc.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> da Coroa - Pedro de Sousa  
Miranda e Castro.

Reino - Officio de 20 de Maio de  
1856. Sobre a pretensão  
da Commissão Adm.<sup>va</sup> da Misericordia e Hospital da Divina  
Providencia de Villa Real.

N.º 3433.

1856.  
Maio  
27.

<sup>Hum</sup> <sup>com</sup> <sup>o</sup> <sup>Ex.<sup>a</sup></sup>  
V. Ex.<sup>a</sup> f.

De ordem de V. Ex.<sup>a</sup> foi pelo Ministerio de  
Reino em 20 do cor.<sup>o</sup> mez de Maio remettido a  
esta Repartição para ser informado o requerim.<sup>to</sup>  
em que a Com.<sup>o</sup> Adm.<sup>va</sup> da Misericordia e Hospi-  
tal da Divina Providencia de Villa Real pede licen-  
ça para comprar uma casa contigua aos edificios  
do mesmo Hospital, e em cumprim.<sup>to</sup> daquelle or-  
dem tenha a honra d' informar a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte:  
Mostra-se de requerim.<sup>to</sup> pertender a Supp.<sup>a</sup> Com-  
missão Adm.<sup>va</sup> ser authorizada facultandose-lhe a  
Regia Licença para comprar umas casas con-  
tiguas

1856 contiguas d'aquele Hospital, não só por lhe ser conve- 55  
niente em razão da proximidade, mas de interesse e utili-  
dade para o proprio Hospital, resultando dahi a melhor  
commodidade para os doentes, e vendo que o preço não po-  
derá exceder a quantia de trescentos mil reis. Esta com-  
pra foi julgada de utilidade pela <sup>Junta</sup>, que a autho-  
risei, como consta da respectiva acta. Carece ao Gover-  
nador Civil do Districto de Villa Real, que a pedida li-  
cencia está nas circumstancias de ser facultada, porisso  
que julga aquella aquisição para o referido Hospital  
não só util mas até necessaria, e que tendo sido contrae-  
tada a compra pela quantia de duzentos e oitenta mil  
reis, não fica por esta despesa privado o Hospital de  
fazer face ás despesas e encargos a que é obrigado.  
Carecendo-me pois provada não só a utilidade mas a  
necessidade que aquelle Hospital tem de lhe ser anexa  
da a referida Casa, attentas as ponderações constantes  
do officio do Presidente da <sup>Com. Adm. daquelle</sup> Esta-  
do e informações do Governador Civil, e sendo  
taes aquisições permittidas ás Misericordias attento  
o seu fim, pelo Alvará de 18 d' Outubro 1806, §. 2.º, dandose  
para isso uma justa causa, entendo estar a <sup>Suppl. Commis</sup>  
são <sup>Adm.</sup> nas circumstancias de ser authorisada para reali-  
zar a compra que pertence fazer, facultando-se lhe para  
isso a Regia Licença. Este é o meu parecer, porem  
V. Ex.ª por sua Sabedoria e Justiça se dignará resolver o que  
lhe parecer mais justo. - Des. G.ª a V. Ex.ª - Procuradoria  
Geral da Coroa, 27 de Maio de 1856 - M.ª e Ex.ª Sr. Minis-  
tro e Sec.ª d' Estado dos Neg.ªs do Reino. - Off.ª d. do Procu-  
rador G.ª da Coroa - Pedro de Sousa Miranda e Castro.

27 M.ª 54, 2.ª  
Reino.

Em cumprimento do Off.ª de  
8 de corr. sobre a licença  
pedida pelo Visconde de  
Castello Branco p. tro-  
car seus bens.